



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO: 090 /2024.

APROVADO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PEQUENAS REFORMAS EM RESIDÊNCIAS DE FAMÍLIAS CARENTES DA CIDADE DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Pequenas Reformas em Residências de Famílias Carentes, com o objetivo de proporcionar melhor qualidade de vida e segurança às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O programa será executado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura em parceria com o Departamento de Habitação e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Serão contempladas pelo programa as residências de famílias carentes que se enquadrarem nos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a renda per capita e as condições precárias de moradia.

Art. 4º As pequenas reformas em residências abrangidas pelo programa poderão incluir:

- I - Reparos nas instalações elétricas e hidráulicas;
- II - Pintura interna e externa;
- III - Recuperação de telhados, pisos e revestimentos;
- IV - Substituição de esquadrias danificadas;
- V - Melhorias na acessibilidade para pessoas com deficiência;
- VI - Outras intervenções necessárias para garantir a habitabilidade e a segurança da família beneficiada.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 5º As reformas serão executadas por empresa ou profissionais previamente selecionados por processo licitatório ou através de convênios e parcerias com instituições públicas e privadas.

Parágrafo único: O programa terá a participação direta da comunidade local, podendo ser preenchidos cadastros de voluntários e parceiros para auxiliar na execução das reformas.

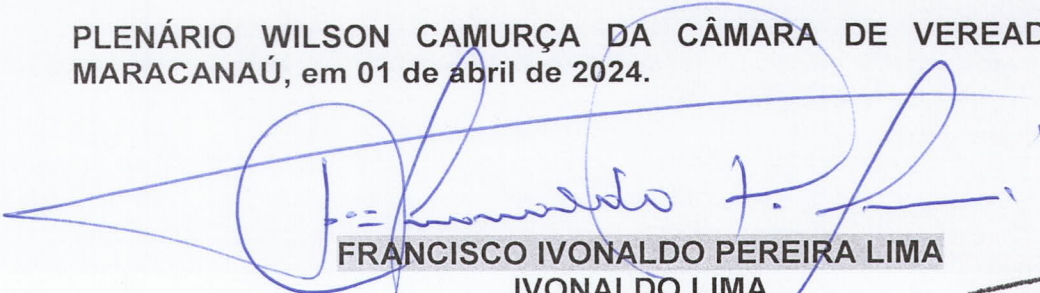
Art. 6º Para a seleção das famílias beneficiadas, será realizado um levantamento socioeconômico feito pelo Departamento de Habitação em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: A seleção das famílias deverá considerar a lista de espera do programa habitacional, priorizando aquelas que já estejam cadastradas.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá destinar recursos orçamentários para a implementação e manutenção do programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE
MARACANAÚ, em 01 de abril de 2024.


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL

APROVADO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA:

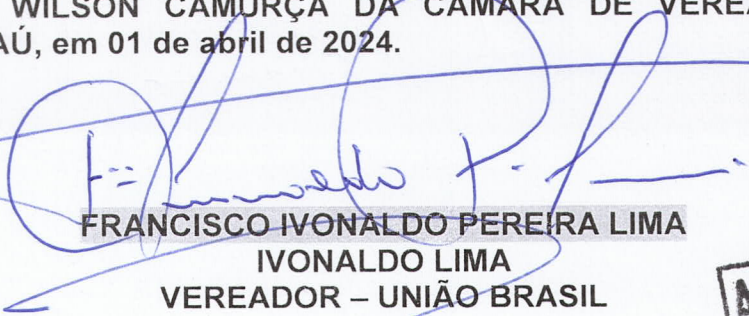
A criação do Programa Municipal de Pequenas Reformas em Residências de Famílias Carentes tem por finalidade atender uma necessidade urgente de diversas famílias em situação de vulnerabilidade social dentro do nosso município.

Muitas dessas famílias convivem diariamente com residências em condições precárias e inseguras, o que acaba afetando diretamente sua qualidade de vida. Portanto, faz-se necessário a criação de um programa que priorize a melhoria das moradias, proporcionando segurança e dignidade a essas famílias.

Além disso, o programa contará com a participação e engajamento das secretarias municipais de Infraestrutura, Habitação e Assistência Social, que serão responsáveis por garantir sua efetivação e sucesso. Dessa forma, acredita-se que a criação do Programa Municipal de Pequenas Reformas em Residências de Famílias Carentes será uma importante ação para combater a desigualdade social e promover a inclusão dessas famílias.

Por fim, solicitamos aos nobres vereadores para a aprovação desta lei, pois sua implementação trará benefícios diretos para a população mais vulnerável do nosso município.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, em 01 de abril de 2024.


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL

APROVADO